



Sumário

NORMATIVA SMEC	2
ADITIVO.....	5
ATOS DO LEGISLATIVO.....	6
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	8

NORMATIVA SMEC**NORMATIVA Nº 001/2024 - SMEC¹**

Estabelece procedimentos para a Matrícula Inicial e Rematrícula de alunos nos estabelecimentos municipais de Ensino de Formosa do Oeste - Pr.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste - Pr, no uso de suas atribuições através da Lei Complementar nº 041 de 29 de junho de 2018 e, considerando:

- A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996 e suas alterações;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Estadual n.º 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução n.º 05/09 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Orientação n.º 02/2024 – DGDE/DPGE/SEED que normatiza os procedimentos de matrícula dos estudantes no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE nas instituições de ensino da rede pública que ofertam a educação básica para o ano letivo de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Normatizar sobre a matrícula de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil – Cmei e escola de anos iniciais do ensino fundamental público de Formosa do Oeste, para o ano letivo de 2025.

¹ Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 2º - A campanha de divulgação do período das matrículas escolares realizada pela SMEC, em âmbito municipal, deve ser reforçada à comunidade escolar, pelas instituições de ensino e pela própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste.

Art. 3º - Entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar, via requerimento de matrícula, com a apresentação dos documentos obrigatórios, cujas ações de conferência, validação e posterior inserção dos registros do estudante no SERE², para o ano letivo, serão realizadas pela instituição de ensino.

Art. 4º - A rematrícula é destinada aos estudantes já matriculados no atual ano letivo, na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo posterior, na mesma instituição de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 5º - O período para matrícula inicial e rematrícula, para o ano posterior, iniciará a partir de novembro do corrente ano letivo e mediante orientações emanadas da SEED/PR.

Art. 6º - O processo presencial de matrícula inicial ou de rematrícula deverá ser realizado pela instituição de ensino, por meio de formulário impresso (Requerimento de matrícula/Rematrícula, Ficha de Saúde e Termo de Autorização de Uso de Imagem), no qual, os dados informados deverão ser fidedignos aos documentos apresentados pelo responsável legal, e registrados no Sistema SERE, pela instituição de ensino.

Art. 7º - Os documentos solicitados no ato da matrícula inicial ou rematrícula deverão ser copiados e arquivados na Pasta Individual do Estudante, juntamente aos formulários de Matrícula, Rematrícula, Ficha de Saúde e Termo de Autorização de Uso de Imagem.

Art. 8º - Os Requerimentos de Matrícula/Rematrícula deverão ser assinados pelo diretor e secretário escolar em até 30 dias após o início do período letivo pretendido, tornando assim todas as matrículas deferidas.

Art. 9º - Os Requerimentos de Matrícula/Rematrícula, Ficha de Saúde e Termo de Autorização de Uso de Imagem deverão ser assinados pelo responsável legal do estudante.

Art. 10 - As matrículas de alunos serão realizadas, pelo responsável legal da criança, mediante apresentação da seguinte documentação obrigatória:

- I. certidão de nascimento da criança;
- II. cédula de identidade da criança (RG);
- III. cédula de identidade dos responsáveis legais (RG);
- IV. cadastro de pessoa física da criança (CPF);
- V. cadastro de pessoa física dos responsáveis legais (CPF);
- VI. CNS - cartão SUS da criança;
- VII. declaração de vacinação atualizada;
- VIII. comprovante de Tipagem Sanguínea da criança;
- IX. comprovante de residência atualizado (preferencialmente da Copel);
- X. NIS – Número de Identificação Social da criança;

² Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE é um “Sistema de Informações” desenvolvido com a finalidade principal de racionalizar as atividades burocráticas da secretaria da escola. Atualmente é composto pelo Sistema Escola Web, Sistema Seja e um Banco de Dados Central que armazena os dados gerados pelas escolas paranaenses.

- XI. NIS – Número de Identificação Social do responsável legal pela criança;
- XII. Número do Código Familiar (Cadastro Único);
- XIII. comprovante judicial de guarda, sendo o caso;
- XIV. laudo médico da criança, sendo o caso;

Art. 11 - Os casos não previstos nesta normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste - Pr.

Art. 12 - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as anteriores, em especial a Normativa nº 05/2023 – Smec.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.

ANGELA ROBERTA NEVES DE BRITO PINTO
Secretária de Educação e Cultura
Portaria n.º 133/2024

ADITIVO**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.966.139-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/nº, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INOVACON ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.167.986/0001-85, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 490, Bairro Vila São Marcos, Fênix - Paraná, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por MURILO DOURADO JAMPIETRO, inscrito no CPF nº 043.977.909-06 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente APOSTILAMENTO tem como finalidade a alteração no prazo de execução de obra - Revitalização Calçadas da Comunidade Bela Vista. Concorrência nº 09/2024, Contrato Administrativo nº 35/2024. O Engenheiro justifica e atesta que o pedido de prorrogação se dá pela necessidade de aditar itens essenciais ao projeto original, visando otimizar os resultados e atender às novas demandas identificadas durante a execução dos serviços. Além disso, destaca-se que o processo para formalização do termo aditivo demanda tempo devido aos trâmites burocráticos necessários para sua aprovação. Sendo assim o mesmo vem solicitar a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12/11/2024 até 12/03/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – A fundamentação encontra-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. nº 115.

Formosa do Oeste – PR, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 519 de 18 de OUTUBTO de 2024.

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo Art. 6º, da Lei nº 1.060, de 06 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento da Câmara Municipal referente ao exercício vigente, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) para atender a dotação abaixo discriminada:

Orgão:01	Legislativo Municipal
Unidade:01	Câmara Municipal
Função: 01	Legislativa
Sub Função:031	Ação Legislativa
Prgrama: 1000	Manutenção das Atividades Legislativas
Projeto Atividade: 2002	Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento: 33.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 3.000,00
Fonte:01000	Recurso Livres

Art. 2º São recursos destinados à cobertura deste CRÉDITO ESPECIAL, os provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Orgão:01	Legislativo Municipal
Unidade:01	Câmara Municipal
Função: 01	Legislativa
Sub Função:031	Ação Legislativa
Prgrama: 1000	Manutenção das Atividades Legislativas
Projeto Atividade: 2002	Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento: 33.90.30.00.00	Material de Consumo R\$ 3.000,00
Fonte:01000	Recurso Livres

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 18 de outubro de 2024.

Edinaldo de Jesus Sobral
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ**RESOLUÇÃO N° 521/2024**

SÚMULA: Revoga as Resoluções nº 516/2024 e 517/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19. Inciso III, alínea "a" do RICMFO,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas integralmente as Resoluções nº 516/2024, de 11 de outubro de 2024 e 517/2024, de 18 de outubro de 2024, tornando-as sem quaisquer efeitos desde a data de sua assinatura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial.

Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR, 11 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Edinaldo de Jesus Sobral
Presidente



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024**

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 124/2024, Inexigibilidade nº 24/2024 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f".

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de formação continuada para os profissionais da Secretaria de Educação e Cultura.

VENCEDORES:

GAE – CONSULTORIA E PROJ. EDUCACIONAIS LTDA	R\$ 7.000,00
TOTAL	R\$ 7.000,00

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GAE-CONSULTORIA E PROJ. EDUCACIONAIS LTDA					
1	1	Un	TEMA Nº 1: EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICORACIAIS NA ESCOLA	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
2	1	Un	TEMA Nº 2: SAÚDE E INTERPROFISSIONALIDADE: CUIDANDO DO CUIDADOR	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

Formosa do Oeste – PR, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEA6-D325-AE07-8B10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 11/11/2024 16:40:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/FEA6-D325-AE07-8B10>